



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04050000093/14	11/08/2015 14:22:05	AGENCIA ESPECIAL DE GOVE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320628-1 / SILMA DE PINHO TAVARES	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: SABINOPOLIS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320628-1 / SILMA DE PINHO TAVARES	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: SABINOPOLIS	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz Corrego do Traira	4.2 Área Total (ha): 98,2700
4.3 Município/Distrito: ALPERCATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR): 9500410978968
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31772	Livro: 02 Folha: 001 Comarca: GOVERNADOR VALADARES

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 2,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	78,6200		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	78,6200		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
	78,6200		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio	Área (ha)		
	78,6200		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	24K	191.650 7.900.728
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Pecuária	Supressão de vegetação nativa para formação d		78,6200
	Total		78,6200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 21/05/2014

Data da vistoria técnica para análise e avaliação do pedido supressão de vegetação nativa se destoca: 20/07/2015

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2015

2-Objetivo:

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento de supressão de vegetação nativa sem destoca de uma área de 78,62 ha (setenta e oito hectares sessenta e dois ares) para formação de pastagem.

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Córrego do Traíra", situado no lugar denominado de "Margem Esquerda do Ribeirão Traíras", zona rural do município de Alpercata/MG. Possui área total registrada de 98,2700 ha (noventa e oito hectares e vinte e sete ares) matriculado no Cartório Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Governador Valadares/MG sob o número 31.772. A propriedade possui variação no relevo, sendo este de plano a levemente ondulado, possui pequenas áreas de pastagem exótica, com baixos níveis de antropização, uma lagoa e cerca de 90% da propriedade é composta por vegetação nativa. A área requerida para supressão de vegetação nativa trata-se toda a área, exceto a área de Reserva Legal.

3.1 - Da Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da comarca de Governador Valadares na matrícula 31.772, não sendo, esta, inferior a 20% da área total do imóvel. A área de Reserva Legal averbada é composta por vegetação nativa em estágio médio a avançado de regeneração.

4- Da Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida a intervenção ambiental para promover a supressão de vegetação nativa sem destoca de uma área de 78,62 ha (setenta e oito hectares e sessenta e dois ares) composta por espécies nativas da região em estágio avançado de regeneração, em sua grande maioria composta pela espécie *Myracrodroon urundeuva*, vulgarmente conhecida como aroeira do sertão. A aroeira do sertão, durante muito tempo esteve entre as espécies ameaçadas de extinção e de acordo com a Lista de Espécies Ameaçadas da Flora do Brasil, esta espécie não encontra-se mais ameaçada de extinção, porém apesar disso essa espécie é considerada imune de corte pela Portaria Ibama nº 83 de 26 de setembro de 1991, que ainda encontra-se em vigor. Portanto, a intervenção solicitada no requerimento desse processo não é passível de autorização.

5- Conclusão

Diante das considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III), é possível verificar que a intervenção ambiental solicitada a este núcleo não é passível de autorização, portanto, sugerimos o INDEFERIMENTO desse processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SARA GUTLER LUBE - MASP: 1366768-8

CARLOS EUGÊNIO COELHO CUNHA - MASP: 1020911-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 20 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Introdução:

Trata-se de pedido de Supressão de vegetação nativa sem destoca em 78,6200ha, em propriedade denominada Fazenda Córrego do Traíra, localizado na área rural do município de Alpercata/MG. O imóvel tem como área total 98,27ha.

Os seguintes documentos foram juntados:

- " Requerimento de Intervenção Ambiental;
- " Formulário de Orientação Básico Integrado;
- " Certidão de Registro de Imóveis;
- " Documentos de identificação da requerente;
- " Comprovante endereço;
- " Certidão de Intervenção de Gilberto de Pinho Tavares;

- " Procuração da requerente outorgada a Orlando de Pinho;
- " Documento de identificação do requerente;
- " Georreferenciamento do imóvel rural;
- " Anexo III do parecer único.

3. DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA

O pedido de supressão de cobertura vegetal nativa em bioma de Mata Atlântica sem destoca tem por finalidade a formação de pastagem.

De acordo com o parecer técnico, a área objeto do requerimento de intervenção é composta por espécies nativas da região em estágio avançado de regeneração, em sua grande maioria composta pela espécie *Astronium urundeura*, também conhecida como aroeira do sertão. Trata-se espécie que não está no rol das ameaçadas de extinção, no entanto, de acordo com a Portaria nº. 83, do IBAMA, é considerada imune na ausência de plano de manejo de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

Art. 2º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeava*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxini folium*) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

Parágrafo único - Entende-se por Floresta Secundária aquela onde há surgimento de espécies arbórea tais como Sucupira (*Boudichia* sp e *Pterodon* sp), Carvoeiro (*Sclerolobium* sp), Piqui (*Caryocar* sp), Aroeira (*Astronium* sp), Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon brauna* e *Schinopsis Brasiliensis*), Gonçalo Alves (*Astronium* sp), entre outros, e uma formação de porte e estrutura diversa onde constata modificação na sua composição que na maioria das vezes devido a atividade do homem, podendo apresentar-se em processo de degradação ou mesmo em recuperação

Portanto, por expressa determinação legal, a intervenção requerida não é passível de deferimento.

4. DA COMPETÊNCIA

Conforme Resolução conjunta Lei 21.972 de janeiro de 2016:

Art. 4º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação e recuperação dos recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

(...)

V - orientar, analisar e decidir sobre processo de licenciamento ambiental e autorização para intervenção ambiental, ressalvadas as competências do Copam;

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III - decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Por tratar-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e esta modalidade de intervenção não estar ligada a licenciamento das classes de competência do COPAM, confirma-se a competência desta SUPRAM LM para análise deste e homologação pela Superintendência do referido órgão.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido.

6. PARECER CONCLUSIVO:

Favorável: (x) Não () Sim

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANNA CAROLINA SILVA - 111111

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 22 de maio de 2017